



REQUERIMENTO /2017.

Requeremos à Mesa, depois de ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja dirigido veemente apelo a **Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Caruaru, Raquel Lyra**, no sentido de que o Poder Executivo Municipal, viabilize a apreciação do anteprojeto de lei que visa a transformação e destinação da praça da criança, localizada na Rua Doutor Júlio de Melo, bairro Nossa Senhora das Dores, em um Centro de Cultura Popular Caruaruense.

Ofício Especial

Exa. Senhora Prefeita do Município de Caruaru.

Com os melhores cumprimentos, valemo-nos do presente instrumento para respeitosamente fazer chegar ao conhecimento de Vossa Excelência, o incluso anteprojeto de nossa iniciativa que visa a transformação e destinação da praça da criança, localizada na Rua Doutor Júlio de Melo, bairro Nossa Senhora das Dores, em um Centro de Cultura Popular Caruaruense.

Esperando poder contar com o acolhimento e endosso de Vossa Excelência para aprovação e inclusão do anteprojeto na pauta de ações e projetos de seu governo, aproveito assim também para renovar os meus protestos de estima e apreço.



ANTEPROJETO DE LEI

Ementa: Visa a Transformação e Destinação da Praça da Criança, Localizada na Rua Doutor Júlio de Melo, em um Centro de Cultura Popular Caruaruense.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este projeto de lei dispõe sobre a transformação e a destinação da praça da criança, localizada na Rua Doutor Júlio de Melo, no município de Caruaru/PE em um Centro de Cultura Popular Caruaruense.

Parágrafo Único. A área especificada no caput, quando transformada, deverá ser remodelada com requintes e traços culturais que remetam as memórias do passado, e as origens da história do município de Caruaru/PE.

Art. 2º A designação dos servidores que farão as devidas atividades de manutenção e fiscalização no Centro de Cultura Popular Caruaruense, será definida a cargo do Poder Executivo, que verificará a disponibilidade dos recursos financeiros, respeitando a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual do município e do plano diretor do município.

Parágrafo Único. A cobrança de taxas, ou de valores para uso do referido Centro de Cultura Popular Caruaruense, no que diz respeito à instalação de bares, restaurantes, teatros, cinemas, ou qualquer outro espaço físico semelhante aos especificados anteriormente, ficará a cargo do Poder Executivo em destinar o órgão responsável para tal finalidade.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º São Objetivos do Referido Centro de Cultura Popular Caruaruense:

I – Incentivar a recuperação, preservação e resgate do patrimônio, artístico e cultural do Município;



II – Garantir e ampliar o acesso total dos municípios ao patrimônio histórico, artístico e aos serviços culturais presentes em todos os equipamentos culturais que fizerem ou vierem a fazer parte do referido Centro de Cultura Popular Caruaruense;

III – Preservar as músicas, danças, ritmos, tradições, artesanatos, festejos, artistas e toda e qualquer manifestação de origem cultural do município de Caruaru/PE.

Art. 4º A composição, estrutura e organização do Centro de Cultura Popular Caruaruense será regulamentada por lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ou, suplementadas se necessário.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dê Ciência: Aos citados, através dos e-mails narrados a seguir, Secretário de Governo (rubens.junior@caruaru.pe.gov.br), como também a todos os órgãos da imprensa.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores, 21 de novembro de 2017.